



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....          | 3  |
| ERRATAS .....                 | 3  |
| PRIMEIRA CÂMARA .....         | 13 |
| EXTRATOS .....                | 13 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA ..... | 16 |
| DESPACHOS .....               | 16 |
| PORTARIAS .....               | 18 |
| ADMINISTRATIVO .....          | 22 |
| CONTROLE EXTERNO .....        | 25 |
| EDITAIS .....                 | 25 |

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



**Ouvidoria**  
TCE-AM



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

**Contato:**  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## TRIBUNAL PLENO

## ERRATAS

### ERRATA PARA CORRIGIR

#### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 882/2024 – PRIMEIRA CÂMARA

- 1- **Processo TCE - AM nº 15747/2020.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado.
- 3- **Responsável:** Marcos Apolo Muniz de Araujo (Concedente) e Raimundo Elielson de Souza Mendonça (Conveniente).
- 4- **Advogado:** Elimar Cunha e Silva - OAB/AM nº 2098.
- 5- **Unidade Técnica:** DIATV.
- 6- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8359/2023-DIMP-CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 7- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme Despacho nº 652/2026 às fl. 70/71, faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 19/04/2024 - Edição nº 3296, pág 44/45:

#### ONDE SE LÊ:

- 8.2 Julgar irregular a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2020-SEC, de responsabilidade do Sr. **Raimundo Elielson de Souza**, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento;
- 8.4 Considerar em Alcançe por Responsabilidade Solidária o Sr. **Raimundo Elielson de Souza** no valor de R\$ 109.540,20 (Cento e nove mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Estadual para o





órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 8.6 Aplicar Multa ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza**, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quarto reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por ofensa aos artigos 37, *caput*, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 8.8 Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, ao Sr.





**Raimundo Elielson de Souza**, à Secretaria de Estado da Cultura – SEC (parceiro público) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado (parceiro privado), à empresa Nice Ferreira Bezerra Ltda, à Empresa N de Melo Renda ME e ao Sr. Alessandro Lopes de Andrade, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes quando houver.

## LEIA-SE:

- 8.2 Julgar irregular a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2020-SEC, de responsabilidade do Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento;
- 8.4 Considerar em Alcançe por Responsabilidade Solidária o Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça** no valor de R\$ 109.540,20 (Cento e nove mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo





para protesto em nome do responsável;

- 8.6 Aplicar Multa ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por ofensa aos artigos 37, *caput*, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 8.8 Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, à Secretaria de Estado da Cultura – SEC (parceiro público) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado (parceiro privado), à empresa Nice Ferreira Bezerra Ltda, à Empresa N de Melo Renda ME e ao Sr. Alessandro Lopes de Andrade, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes quando houver.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 26 de outubro de 2026.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





## ERRATA PARA CORRIGIR

### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 1270/2026 – TRIBUNAL PLENO

8- **Processo TCE - AM nº 17659/2025.**

**Aposos:** Processo nº 12186/2025.

9- **Assunto:** Recurso de Reconsideração.

10- **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

11- **Advogado:** Não possui.

12- **Unidade Técnica:** DIREC.

13- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3399/2026-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

14- **Relator:** Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes.

De ordem do Exmo. Sr. Relator, conforme DESPACHO Nº 675/2026-GCSLUIZ (fl. 134), faz-se a devida correção como segue, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 21/08/2026 - Edição 3851:

### ONDE SE LÊ:

- 15.1. Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público do Estado do **Amazonas**, eis que pressupostos normativos;
- 15.2. Negar Provimento a este recurso de reconsideração interposto pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, mantendo o Acórdão nº 1.771/2025 – TCE – Tribunal Pleno, diante da ausência de elementos suficientes para caracterizar conduta omissiva pessoal, erro grosseiro ou grave negligência do representado, especialmente em razão do reduzido período de aproximadamente 25 dias entre sua assunção ao cargo e o protocolo da representação, da inexistência de prazo específico na decisão anterior e da natureza estrutural das medidas necessárias à ampliação da oferta de vagas em creches;
- 15.3. Dar ciência deste decisum tanto ao recorrente, **Ministério Público do Estado do Amazonas**, quanto ao recorrido.





## LEIA-SE:

- 8.1 Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo **Ministério Público**
- 8.2 **de Contas do Estado do Amazonas**, eis que pressupostos normativos;
- 8.3. Negar Provimento a este recurso de reconsideração interposto pelo **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, mantendo o Acórdão nº 1.771/2025 – TCE – Tribunal Pleno, diante da ausência de elementos suficientes para caracterizar conduta omissiva pessoal, erro grosseiro ou grave negligência do representado, especialmente em razão do reduzido período de aproximadamente 25 dias entre sua assunção ao cargo e o protocolo da representação, da inexistência de prazo específico na decisão anterior e da natureza estrutural das medidas necessárias à ampliação da oferta de vagas em creches;
- 8.4. Dar ciência deste decisum tanto ao recorrente, **Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, quanto ao recorrido.

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 26 de outubro 2026.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





## ERRATA PARA CORRIGIR

### ERRO MATERIAL ACÓRDÃO Nº 2179/2024 – TRIBUNAL PLENO

16- **Processo TCE - AM nº 13414/2024.**

**Apensos:** Processo nº 13745/2024 e 15747/2020.

17- **Assunto:** Recurso Ordinário.

18- **Recorrente:** Marcos Apolo Muniz de Araujo.

19- **Advogado:** Alcemir Pessoa Figliuolo Neto - OAB/AM 13248, Lucas Alberto de Alencar Brandão - OAB/AM 12555, Luciano Araujo Tavares - OAB/AM 12512, Bruno da Cunha Moreira - OAB/AM 17721 e Ayrton de Sena Gentil - OAB/AM 12521.

20- **Unidade Técnica:** DIREC.

21- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6713/2024-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

22- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

De ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes, conforme Despacho nº 652/2026 às fl. 70/71, faz-se a devida correção como segue, tomando esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado em 14/02/2025 - Edição nº 3496, pág 12/13:

### ONDE SE LÊ:

8.2.2 Manter o item Julgar irregular a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2020-SEC, de responsabilidade do Sr. **Raimundo Elielson de Souza**, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento;

8.2.4 Manter o item Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. **Raimundo Elielson de Souza** no valor de R\$ 109.540,20 (Cento e nove mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda





– SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**8.2.6** Manter o item Aplicar Multa ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza**, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seissentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por ofensa aos artigos 37, *caput*, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

**8.2.8** Manter o item Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza**, à Secretaria de Estado da Cultura – SEC (parceiro público) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado (parceiro privado), à empresa Nice Ferreira Bezerra Ltda, à Empresa N de Melo Renda ME e ao Sr. Alessandro Lopes de Andrade, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes quando houver;





## LEIA-SE:

- 8.2.2** Manter o item Julgar irregular a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 12/2020-SEC, de responsabilidade do Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento;
- 8.2.4** Manter o item Considerar em Alcançe por Responsabilidade Solidária o Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça** no valor de R\$ 109.540,20 (Cento e nove mil e quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcançe/Glosa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 8.2.6** Manter o item Aplicar Multa ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil e seiscentos e cinquenta e quarto reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, por ofensa aos artigos 37, *caput*, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do termo de fomento, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei





Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 8.2.8** Manter o item Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, ao Sr. **Raimundo Elielson de Souza Mendonça**, à Secretaria de Estado da Cultura – SEC (parceiro público) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado (parceiro privado), à empresa Nice Ferreira Bezerra Ltda, à Empresa N de Melo Renda ME e ao **Sr. Alessandro Lopes de Andrade**, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes quando houver;

**DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 26 de outubro de 2026.

  
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2026.**

#### **RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

##### **PROCESSO Nº 16221/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /CONTRATAÇÃO DIRETA

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 183 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**INTERESSADO(S):** ERICK RENNAN NOGUEIRA GARCIA, JOSE ANTONIO BRAGA DA SILVA, RANIERI MARCUS GUIMARAES PEREIRA, MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA, FAGNER NEVES LEITE, GILDONEY SERRAO DE OLIVEIRA, RAIMUNDA ANDRADE HIPOLITO, WESLEY AZEVEDO NOGUEIRA, ALDERY DA SILVA BATALHA, BIANCA GAMA DA CRUZ, FERNANDA GALVAO BRUNO, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, GUILHERME PINHEIRO GUEDES E JOAO BOSCO FALABELLA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FRANCISCO RODRIGO DE MENEZES E SILVA - OAB/AM 9771.

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. ARQUIVAR.

#### **RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

##### **PROCESSO Nº 13623/2025**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 024/2018-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENA MONICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A COOPERATIVA AGROPECUARIA DO NOVO REMANSO - COOPANORE.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOVO REMANSO COOPANORE (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), MARINALDO OLIVEIRA DA SILVA (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOVO REMANSO COOPANORE. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

##### **PROCESSO Nº 14535/2025**





**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 080/2018, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO DISTRITO DE TERRA PRETA DO LIMÃO.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE TERRA PRETA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), SILVIO ROBERTO TAVARES DE SOUZA (CONVENIENTE), MARIA DO SOCORRO SAB COELHO, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DO HERVAL FILHO E TÚLIO CÁCERES KNIPHOFF

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15980/2026**

**APENSO(S): 16985/2025 E 16001/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. PAULA ADRIANE BARAUNA BRASIL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E MILTON LEITE BRASIL DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR GILSON DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.890-0B, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 754/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE MAIO DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GILSON DA SILVA, MILTON LEITE BRASIL DA SILVA, PAULA ADRIANE BARAUNA BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16001/2026**

**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. PAULA ADRIANE BARAUNA BRASIL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR GILSON DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.890-0B, NA PATENTE DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 509/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE ABRIL DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** GILSON DA SILVA, PAULA ADRIANE BARAUNA BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16392/2026**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. DERNIVAL MELO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 149.853-3A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3894 pág.15

Manaus, 26 de Outubro de 2026

**INTERESSADO(S):** DERNIVAL MELO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16422/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS BENTES DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 089318-8A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 720/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE JUNHO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CARLOS BENTES DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

**PROCESSO Nº 16544/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ

**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ADRIANA ASSUNÇÃO SILVA, MATRÍCULA Nº 121.175-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 784/2026-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE JULHO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ADRIANA ASSUNCAO SILVA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR. OFICIAR O MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 16570/2026**

**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JOÃO BOSCO OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 052.452-2A, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO QPPM DO ÓRGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 1º DE JULHO DE 2026.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** JOÃO BOSCO OLIVEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O FUNDAÇÃO AMAZONPREV.. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 17703/2026**

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

**REPRESENTADOS:** AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PROCESSO LICITATÓRIO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### DESPACHO Nº 1507/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Fenix Serviços de Terceirização Ltda, neste ato representada por seu representante legal, em desfavor da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, para apuração de possíveis irregularidades processo licitatório.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processo licitatório objeto desta Representação.
3. Manifesto-me, primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. A respeito da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE a Representante, por meio de seu representante legal, e demais interessados, para que tomem ciência do presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido Relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 415/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

**CONSIDERANDO** as Portarias N.os 187 e 212/2026-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E em 02/06/2026 e 23/06/2026 respectivamente;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 126/2026/DEAS/SECEX (Processo SEI N.º 007770/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1499/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 007770/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

**RESOLVE:**



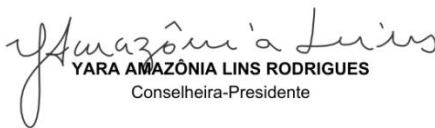


I – **ALTERAR** o período designado no **Item I** da **Portaria N.º 187/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, alterada pela **Portaria N.º 212/2026-GP/SECEX/DIPLAF**, para **ajustar o cronograma referente às etapas de planejamento e execução** e, conseqüentemente, adequar **o prazo para elaboração e entrega dos relatórios conclusivos**, conforme segue abaixo, bem como **incluir** o servidor **Elias Cruz da Silva - matrícula: 0013366A** na comissão de fiscalização tratada pelas referidas Portarias:

| Fase         | Período                  |
|--------------|--------------------------|
| Planejamento | Outubro a Dezembro/2026  |
| Execução     | Janeiro a Fevereiro/2027 |
| Relatório    | Março a Abril/2027       |

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## **PORTARIA Nº 416/2026-GP/SECEX/DIPLAF**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025 c/c as Certidões da 15ª e da 23ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 19/05/2026 e 04/08/2026 respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 127/2026/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 005229/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 1514/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 005229/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Rodolfo Xavier Lima** - matrícula n.º 004.062-2A, **Ana Claudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A e **Marcia Helena Batista Marinho** n.º 002.739-1B, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – Aleam** (Processo Spede N.º 14056/2026) e do **Fundo de Fomento à Atividade Legislativa - Funleam** (Processo Spede N.º 14057/2026), no período de **27/10/2026 a 30/10/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

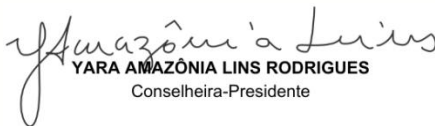
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELÍAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## ADMINISTRATIVO

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 6/2026/SEGER/SEI

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor dos Termos de Adjudicação apresentados pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 000342/2026-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2026;

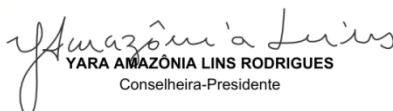
**CONSIDERANDO** que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceituam a Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

### RESOLVE:

**ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório pertinente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, abrangendo o fornecimento de alimentação (café da manhã, coquetéis, almoços, jantares e petit four), de bebidas (água, refrigerantes e sucos) e de apoio operacional necessário à execução dos serviços, incluindo equipe de garçons, toalhas de mesa, louças, utensílios, mesas e cadeiras (quando necessário), arranjos florais para mesa e palco, bem como demais itens e estruturas correlatas, a serem executados, conforme a demanda da Administração, para atendimento de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais desta Corte de Conta, em favor da empresa: **ASSADUS GOURMET RESTAURANTE LTDA**, CNPJ N.º 45.538.152/0001-80, declarada vencedora, com o valor global de R\$ 2.149.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil reais) conforme Ata da Sessão (0927606), com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus 22 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 1059/2026 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5659/2026/GP/TP, constante no Processo SEI n.º 014245/2026;

### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS**, matrícula n.º0012432A, quanto à redução de carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 1060/2026 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 5045/2026/SEGER/GP, datado de 23.10.2026, bem como o Despacho nº 5721/2026/GP/TP, datado de 23.10.2026, constante no Processo SEI n.º 015844/2026;

### **R E S O L V E:**

**INSTITUIR** a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Estágio, com a seguinte composição, **a contar de 23.10.2026**;

| SERVIDOR                            | FUNÇÃO      |
|-------------------------------------|-------------|
| ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR | COORDENADOR |
| VALTERNEY TELES DOS SANTOS          | MEMBRO      |
| SADY SA NETO                        | MEMBRO      |
| JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO   | MEMBRO      |

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2026 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 18, 19, parágrafo único, 20, §8º, 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96, c/c os arts 81, 86, caput, 97, inciso I e II, § 2º, 283, caput, da Resolução n.º 04/2002-TCE e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADA a Senhora Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº148/2026-DICAD**, peça do Processo TCE nº 11522/2025 que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo- SPA SÃO RAIMUNDO. Oportuno salientar que, tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC, instituído pela Resolução nº 02/2020 e Portaria nº 939/2022-GPDRH, os quais poderão ser acessados diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Ressaltar que quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Enfatizar, por derradeiro, que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2026.

JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA  
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 63/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Marilza Gonçalves Nogueira**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1301/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/09/2026, Edição n.º 3861 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15393/2026**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Outubro de 2026.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros Substitutos**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

